

Para aliviar a pressão financeira imediata, o Governo anunciou medidas excepcionais e temporárias adotadas para apoiar as famílias e empresas afetadas pela tempestade “Kristin” nas zonas decretadas com o estado de calamidade (pode consultar essas zonas em <https://www.gov.pt/guias/estado-calamidade-concelhos-afetados>), decorrentes do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro.

A. QUEM SÃO AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS?

- Pessoas singulares, relativamente ao(s) seu(s) contrato(s) de crédito destinado(s) a qualquer uma das finalidades de habitação própria permanente:
 - Quando o imóvel financiado esteja localizado num dos municípios abrangidos pela declaração de calamidade (pode consultar em <https://www.gov.pt/guias/estado-calamidade-concelhos-afetados>); ou
 - Quando um dos Mutuários desse(s) crédito(s) seja abrangido pelo regime de *lay-off* nas empresas sediadas ou que exerçam atividade num daqueles municípios.
- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade económica, incluindo empresários em nome individual, micro, pequenas e médias empresas, bem como cooperativas e associações de produtores agrícolas;
- Instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas, bem como as associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social;
- Pessoas singulares ou coletivas titulares de explorações agrícolas e florestais, cooperativas agrícolas, organizações de produtores e entidades gestoras de explorações florestais ou silvopastoris, legalmente reconhecidas, e sempre que sejam titulares ou gestoras dos ativos produtivos afetados;
- Entidades públicas ou privadas, titulares de direitos de propriedade, uso ou administração de património natural, cultural ou desportivo;
- As demais empresas que tenham sede ou exerçam a sua atividade económica nos referidos municípios, independentemente da sua dimensão, excluindo as que integrem o setor financeiro.

B. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO À MORATÓRIA?

- Ser titular de um crédito habitação com uma das seguintes finalidades: aquisição, construção ou obras, cujo objeto seja uma habitação própria permanente;
- Não se encontrar em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias, à data de 28 de janeiro de 2026;
- Ter situação regularizada junto da Segurança Social e Autoridade Tributária;
- Não se encontrem em processo de insolvência ou PEAP ou que estejam com processos executivos em curso.

C. QUAIS AS MEDIDAS DE APOIO?

- Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados;
- Prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes, juntamente com, e nos mesmos termos que, todos os seus elementos associados, incluindo juros, taxas, comissões, garantias;
- Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamentos estendido automaticamente por período idêntico ao da suspensão.

O Cliente pode optar pela carência total (capital e juros), ou pela carência total ou parcial do capital, ou pela carência de juros no caso de prestações compostas apenas por juros.

O plano de pagamentos do respetivo empréstimo será estendido automaticamente por um período idêntico ao da carência.

As medidas aplicam-se a operações de crédito elegíveis em curso a 28 de janeiro de 2026.

A moratória é válida pelo prazo de 90 dias a contar do dia 28 de janeiro de 2026, ou seja, 27 de abril de 2026.

D. COMO ADERIR À MORATÓRIA?

O pedido de adesão pode ser feito através do e-mail **cliente@bnieuropa.pt** ou **cliente.flex@bnieuropa.pt**, enviando a seguinte documentação:

- Declaração de adesão (ANEXO I), assinada i) no caso de pessoas singulares e dos empresários em nome individual, por todos os mutuários; e ii) no caso de pessoas coletivas, pelos representantes legais;
- Certidão de situação contributiva regularizada, que poderá obter online no site da Segurança Social;
- Certidão de situação tributária regularizada, que poderá obter online no Portal das Finanças;
- Caso seja trabalhador em situação de *lay-off*, declaração de *lay-off* emitida pela entidade patronal.

Os pedidos de acesso podem ser feitos até ao dia 27 de abril de 2026.

E. QUAIS OS PRAZOS DE DECISÃO?

O Banco BNI Europa comunicará a sua decisão nos seguintes prazos:

- 3 dias úteis contados após a receção da declaração e dos documentos, caso o Cliente não preencha os requisitos;
- 5 dias úteis caso estejam preenchidos os requisitos, sendo a moratória aplicada com efeitos a 28 de janeiro de 2026.

F. QUAIS OS CUSTOS ASSOCIADOS?

No âmbito do Decreto-Lei n.º 31-B/2026, está vedada às instituições a cobrança de comissões, despesas ou outros encargos, designadamente no que respeita à análise e à formalização do acesso à moratória.

G. DISPOSIÇÕES LEGAIS DE ACESSO INDEVIDO A MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As entidades beneficiárias que acederem às medidas de apoio previstas não preenchendo os pressupostos para o efeito, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esses efeitos, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

H. COMO REMETER O PEDIDO DE ADESÃO E DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA

- Através de email para:
cliente@bnieuropa.pt / cliente.flex@bnieuropa.pt / empresas@bnieuropa.pt
- Através do correio para:
Av. Eng. Duarte Pacheco, CC Amoreiras, Torre 1 Piso 7, 1070 – 101 Lisboa

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE ADESÃO A MORATÓRIA (PESSOAS SINGULARES)**Nome: NIF: Nome: NIF: Nº de Cliente: Nº de Contrato de Crédito Habitação – Habitação Própria Permanente: Nº de Contrato de Crédito Habitação – Habitação Própria Permanente:

Declara(m) querer aderir à Moratória de Crédito prevista no Decreto-Lei nº 31-B/2026, relativamente aos contratos de crédito acima identificados, e quando elegíveis, na seguinte opção:

 Carência de capital

Suspensão do reembolso de capital associado a cada prestação devida, por 90 dias contados após o dia 28 de janeiro de 2026.

Os juros continuarão a ser pagos mensalmente. O prazo do empréstimo será prorrogado pelo mesmo período da carência.

 Carência de capital e juros

Suspensão do pagamento das prestações devidas, por 90 dias contados após o dia 28 de janeiro de 2026. Após o término deste prazo, os juros devidos e não pagos, serão capitalizados, acrescendo ao capital em dívida. O prazo do empréstimo será prorrogado pelo mesmo período da carência.

 Carência de juros

Suspensão do pagamento dos juros quando as prestações devidas sejam apenas compostas de juros, por 90 dias contados após o dia 28 de janeiro de 2026. Após o término deste prazo, os juros devidos e não pagos, serão capitalizados, acrescendo ao capital em dívida. O prazo do empréstimo será prorrogado pelo mesmo período da carência.

Mais declara(m):

Ser titular de um crédito habitação destinado a habitação própria permanente, localizados nos municípios referidos na Resolução de Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, **ou**,

Estar presentemente em situação de lay-off, em empresa localizados nos municípios abrangidos por esta medida, **ou**,

Exercer atividade profissional nos municípios abrangidos.

Por último, declara(m):

- a) Não apresentar, a 28 de janeiro de 2026, quaisquer dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, ou, apresentando, declara(m) que está em curso um processo negocial de regularização do incumprimento ou o requerimento do pedido de regularização da situação de incumprimento (vide Artigo 177.º - A do Código do Procedimento e Processo Tributário e Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial e da Segurança Social), conforme declarações comprovativas anexas;

- b) Não se encontrava(m), a 28 de janeiro de 2026, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, ou estando em mora ou incumprimento, não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018, nem os referidos créditos se encontravam em execução;
- c) Não se encontrar(em), a 28 de janeiro de 2026, em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos.

Declara(m) ainda:

- a) Que conhecem e aceitam sem reservas que nos termos legalmente previstos, as entidades beneficiárias que acederem às medidas de apoio previstas no diploma legal acima citado, não preenchendo os pressupostos para o efeito, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esses efeitos, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal;
- b) Que reconhecem que a suspensão do vencimento de juros devidos durante o período da prorrogação, implica que os mesmos serão capitalizados no valor do empréstimo com referência ao momento em que são devidos à taxa do contrato em vigor;
- c) Que o BNIE fica desde já autorizado a abrir internamente, no seu processamento informático, os necessários tipos e subtipos de contas, de forma a plasmar as alterações ora requeridas e sem que tal facto constitua novação face às obrigações contraídas;
- d) Que são responsáveis pelo pagamento de todas as despesas e encargos de natureza fiscal resultantes da presente declaração de adesão e execução da mesma, incluindo imposto do selo, se devido.

A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação.

Alertamos que este prazo é vinculativo, sem possibilidade de prorrogação, exceto se decorrente de determinação legal em contrário.

Local

Data

O(s) requerente(s),

(assinatura conforme documento de identificação)

(assinatura conforme documento de identificação)

As entidades beneficiárias que acederem às medidas de apoio previstas não preenchendo os pressupostos para o efeito, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esses efeitos, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

Documentação obrigatória que anexa:

- Declaração da situação contributiva junto da Segurança Social
- Comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE ADESÃO A MORATÓRIA (EMPRESAS)**

_____, no estado civil de _____
portador do Cartão de Cidadão com o número _____, válido até _____
contribuinte fiscal número _____, com residência em _____
_____, Código Postal _____
na qualidade de _____, da empresa _____

E

_____, no estado civil de _____
portador do Cartão de Cidadão com o número _____, válido até _____
contribuinte fiscal número _____, com residência em _____
_____, Código Postal _____
na qualidade de _____, da empresa _____

Referente ao contrato de Crédito número _____

_____, vem pela presente, declarar nos termos e para os devidos efeitos que pretende aderir à aplicação da moratória: (assinalar uma das opções).

- Prorrogação dos créditos acima indicados com pagamento de capital no final do contrato, vigentes em 28 de janeiro de 2026, juntamente, nos mesmos termos, com todos os seus elementos associados, incluindo juros, garantias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito (artigo 4.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 31-B/2026);
- Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias por 90 (noventa) dias, ou seja, a contar de 28 de janeiro de 2026 até 28 de abril de 2026 (inclusive), do pagamento das componentes das prestações e/ou das rendas abaixo identificadas até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão, de forma a garantir que não haja outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida, incluindo garantias (artigo 4.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Decreto- Lei n.º 31-B/2026). Componente(s) das prestações/rendas objeto desta medida de Suspensão [escolher a opção aplicável]:
- Capital e Juros Capital Juros

Declara(m) que preenche(m) todos os requisitos legais para o efeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 31-B/2026:

- d) Tem sede ou exerce sua atividade económica nos Concelhos afetados e divulgados no site gov.pt como abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 31-B/2026;
- e) Não apresentava(m), a 28 de janeiro de 2026, quaisquer dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, ou, apresentando, declara(m) que está em curso um processo negocial de regularização do incumprimento ou o requerimento do pedido de regularização da situação de incumprimento (vide Artigo 177.º - A do Código do Procedimento e Processo Tributário e Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial e da Segurança Social), conforme declarações comprovativas anexas;
- f) Não se encontrava(m), a 28 de janeiro de 2026, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, ou estando em mora ou incumprimento, não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018, nem os referidos créditos se encontravam em execução;
- g) Não se encontra(vam), a 28 de janeiro de 2026, em situação de insolvência, PER ou suspensão ou cessão de pagamentos ou com processos executivos em curso.

Declaram ainda:

- e) que conhecem e aceitam sem reservas que nos termos legalmente previstos, as entidades beneficiárias que acederem às medidas de apoio previstas no diploma legal acima citado, não preenchendo os pressupostos para o efeito, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esses efeitos, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal;
- f) que reconhecem que a suspensão do vencimento de juros devidos durante o período da prorrogação, implica que os mesmos serão capitalizados no valor do empréstimo com referência ao momento em que são devidos à taxa do contrato em vigor;
- g) que o BNIE fica desde já autorizado a abrir internamente, no seu processamento informático, os necessários tipos e subtipos de contas, de forma a plasmar as alterações ora requeridas e sem que tal facto constitua novação face às obrigações contraídas;
- h) que são responsáveis pelo pagamento de todas as despesas e encargos de natureza fiscal resultantes da presente declaração de adesão e execução da mesma, incluindo imposto do selo, se devido.

A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação.

Alertamos que este prazo é vinculativo, sem possibilidade de prorrogação, exceto se decorrente de determinação legal em contrário.

Local

Data

O(s) requerente(s),

(assinatura conforme documento de identificação)

(assinatura conforme documento de identificação)

As entidades beneficiárias que acederem às medidas de apoio previstas não preenchendo os pressupostos para o efeito, bem como as pessoas que subscreverem a documentação requerida para esses efeitos, são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer pelas falsas declarações, bem como pelos custos incorridos com a aplicação das referidas medidas excecionais, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

Documentação obrigatória que anexa:

- Declaração da situação contributiva junto da Segurança Social
- Comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária